

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CURSO DE ATUALIZAÇÃO

REFORMA TRIBUTÁRIA – 1ª EDIÇÃO

BOLSISTA

1 – DAS PARTES.

1.1. CONTRATANTE: _____

Data de nascimento: _____ Natural de (cidade onde nasceu): _____

RG: _____ Data de Expedição: ____/____/____ Órgão Emissor: _____

CPF: _____ Estado Civil: _____

Profissão: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Telefones: _____

E-mail: _____

1.2. CONTRATADA: FADEP – FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E DA PESQUISA DO DIREITO

CNPJ: 24.206.696.0001-75

Endereço: Rua Visconde de Inhaúma, nº 580 - Sala 707

Cidade: Ribeirão Preto UF: São Paulo.

CEP: 14010-100

2 – OBJETO: Curso de Atualização – em Reforma Tributária – 1ª Edição, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP).

2.1. O objeto do presente contrato, nos termos da Lei 9.394/96, é a prestação de serviços do **Curso de Atualização – em Reforma Tributária – 1ª Edição, da FADEP em convênio com a Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP/USP)**, que terá a duração de 10 (dez) meses, com carga horária total de 90 (noventa) horas, destinadas as aulas síncronas e atividades semanais.

2.2. Como serviços mencionados nesta cláusula entendem-se aqueles direcionados para a turma formada, de acordo com a carga horária prevista e disposições contidas no planejamento pedagógico, não

incluídos os facultativos e os de caráter individual ou de grupo.

2.3. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais que por ventura sejam solicitados, tais como: reforço, dependência, reciclagem, 2ª chamada, 2ª via do certificado de conclusão, exames especiais e fornecimento de documentos em geral, os quais terão seus preços pré-fixados em tabela no setor de Protocolo, os opcionais e de uso facultativo para os alunos, bem como material didático de uso individual, que poderá ser objeto de ajuste à parte.

2.4. O mencionado curso é promoção do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP) e da FADEP, sob coordenação do Prof. Dr. Guilherme Adolfo dos Santos Mendes, e vice-coordenação do Prof. Dr. Alexandre Naoki Nishioka.

2.5. O período previsto de duração do curso é de março de 2025 a dezembro de 2025, que **poderá se sujeitar a alterações** decorrentes de exigências técnicas, administrativas, caso fortuito ou força maior ou exigências específicas do Poder Público.

2.6. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se refere à definição de temas e corpo docente (ainda que previamente divulgado), marcação de datas para as avaliações, fixação de carga horária, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do(a) CONTRATANTE, ressalvada quando anuída.

2.7. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, de forma remota, o curso e as atividades programadas serão realizados na modalidade “online”, com a disponibilização de link de acesso aos contratantes a fim de que possam acompanhar regularmente a aulas/atividades, com registro de presença”.

3 - DA MATRÍCULA:

3.1. O(a) CONTRATANTE declara, sob as penas da lei, serem corretos os dados cadastrais referentes à sua qualificação prestados neste ato, inclusive endereço de e-mail e WhatsApp, obrigando-se a informar à CONTRATADA qualquer alteração no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, inclusive mudança de endereço para fins de remessa de correspondência, considerando-se entregue e recebida eventual correspondência postada ao endereço inicialmente fornecido pelo(a) CONTRATANTE em caso de não comunicação.

3.2. Obriga-se o(a) CONTRATANTE a fornecer, no prazo estabelecido pela CONTRATADA, **todos os documentos requeridos para a efetivação da matrícula** e instrução do prontuário, podendo a CONTRATADA, na hipótese de descumprimento, impedir o aluno de participar das atividades acadêmicas até o cabal cumprimento da solicitação, ou mesmo indeferir a matrícula.

3.3. O(a) CONTRATANTE declara que foi aprovado em todas as disciplinas curriculares do Curso de Graduação oficialmente reconhecido, comprometendo-se a apresentar todos os documentos comprobatórios da colação de grau em referido curso até o início das aulas, sob pena de cancelamento da Matrícula, perda das condições de frequência do curso de Atualização e perda de todos os valores pagos para a CONTRATADA em razão do ressarcimento das despesas e custos da entidade.

4 – DO PRAZO:

4.1. O presente poderá ser resolvido de pleno direito pela CONTRATADA, por conduta incompatível do(a) CONTRATANTE com as normas de disciplina didático/escolar e/ou por inadimplência, nos termos da legislação vigente;

4.2. Não será permitido ao CONTRATANTE solicitar requerimento de trancamento de matrícula à CONTRATADA.

4.3. O distrato por desistência do(a) CONTRATANTE após o início das aulas deverá ser formalizado por escrito junto à CONTRATADA, através do e-mail academico@fadeprp.org.br.

5 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A CONTRATADA se reserva o direito de não realizar o curso caso não seja alcançado o número mínimo de 40 (quarenta) alunos pagantes.

5.2. Em caso de cancelamento do curso por turma não formada, o(a) CONTRATANTE receberá um e-mail da CONTRATADA ou da Coordenação do Curso, formalizando o cancelamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha interesse em ingressar em uma nova turma, deverá participar do processo seletivo novamente, seguindo os critérios do novo edital publicado.

5.3. Somente será considerado aprovado no curso o CONTRATANTE que obtiver, cumulativamente, presença mínima de 75% e conceito satisfatório nas atividades semanais, às quais será atribuído o conceito de “aprovado” ou “reprovado”, nos termos do art. 36, inciso II, alínea "a", da Resolução CoCEX 7897/2019.

5.4. O(a) CONTRATANTE receberá certificado de conclusão do curso ao seu final, expedido pela Reitoria da USP. Para tanto, deverá cumprir toda a carga horária, os trabalhos e avaliações programadas, nos termos da cláusula anterior. Caso seja reprovado, não será considerado concluinte do curso e, portanto, não fará jus ao Certificado de Conclusão.

5.5. A CONTRATADA poderá utilizar a imagem do(a) CONTRATANTE para fins exclusivos de divulgação do curso, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos os meios de comunicação públicos ou privados.

5.6. A CONTRATADA não se responsabiliza pelo(s) dano(s) que porventura possa sofrer o patrimônio do(a) CONTRATANTE no decorrer deste contrato.

5.7. O(a) CONTRATANTE declara que receberá da CONTRATADA, informações acadêmicas através de comunicação eletrônica ou diretamente da coordenação de curso.

5.8. O(a) CONTRATANTE concorda com o tratamento e utilização de seus dados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, em especial aqueles previstos no artigo 7º, seus incisos e artigos, para o

bom e fiel cumprimento deste contrato.

5.9. O(a) CONTRATANTE declara ter lido todas as cláusulas e condições deste contrato e, expressamente, com elas concorda.

5.10. Fica eleito o foro de Ribeirão Preto/SP para dirimir eventuais divergências deste contrato.

5.11. E assim, estando justas e contratadas, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito. Assinam, também, duas testemunhas, de forma a conferir ao instrumento a força executiva do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ribeirão Preto/SP, 10 de fevereiro de 2025.

PELA CONTRATADA:

CONTRATANTE:

Raul Miguel Freitas de Oliveira Consoletti

Nome completo:

Testemunhas:

1.) _____
Nome:
RG:
CPF:

2.) _____
Nome:
RG:
CPF: